

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

DECRETO N°. 044, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Altera disposições e institui novas regras sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

REITERANDO as considerações preambulares contidas nos decretos municipais $n^{\circ}s$. 017, de 17/03/2020; 020, de 20/03/2020; 021, de 24/03/2020; 022, de 25/03/2020; 027, de 14/04/2020 e 032, de 30/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n°. 58, de 24/06/2020.

DECRETA:

- **Art. 1º-** Ficam excluídas do rol de serviços/atividades essenciais as constantes das alíneas "t" e "u" do inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº. 032, de 30/04/2020, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Municipal nº 035, de 18/05/2020, a saber:
 - I- Salões e barbearias:
 - II- Academias de Esporte de todas as modalidades.
- § 1º- Ficam suspensos no âmbito do município por prazo indeterminado, os serviços e atividades comerciais de cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos, clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.
- $\$ 2°- Fica expressamente revogado, na íntegra, o Decreto Municipal n°. 035, de 18/05/2020.
 - § 3°- Ficam ratificados:
- a) os "Serviços Essenciais", constantes da conceituação estabelecida no art. 2°, inciso I, alíneas "a" a "s" e no inciso II alíneas "a" a "s" do Decreto municipal nº 032, de 30/04/2020;

HOY J

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA



Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ n° 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

b) as "Atividades Suspensas e Vedações" e as exceções constantes do art. 4º, inciso I a XV, e parágrafo único e incisos I a III; e do art. 5º, incisos I a III, do Decreto municipal nº 032, de 30/04/2020;

- Art. 2º- A prestação de serviços ou a venda de produtos a que se referem os incisos IV e V do art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 17 de 22/03/2020, no âmbito do município de Santo Antônio do Grama-MG, sempre que possível, deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e a ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados.
- Art. 3º- Os estabelecimentos elencados no caput do art. 8º e referenciados no inciso III do parágrafo único do mesmo art. 8º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 58, de 24/03/2020, deverão observar distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em filas de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados.
- **Art. 4º-** Os estabelecimentos elencados no caput do art. 8º e referenciados no parágrafo único do mesmo art. 8º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 58, de 24/06/2020, deverão observar o seguinte, no exercício de suas atividades de comércio ou serviço:
- I estabelecer, como regra, regime de trabalho remoto para as atividades administrativas, ressalvada a necessidade de manutenção de escala mínima, quando imprescindível;
- II manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves;
- III instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas.
- Art. 5°.- Os agentes públicos municipais atuantes nas ações de prevenção e combate à proliferação do vírus COVID-19, notadamente dos Setores de Saúde, Assistência Social, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como o Comitê Municipal, deverão, no âmbito de suas respectivas competências, adotar, de imediato, as providências para a implementar as medidas determinadas neste Decreto que tenham natureza de inovação, além de manutenção daquelas já desenvolvidas fundadas nas normatizações anteriores.

MON .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121 CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

Art.6°- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (29/06/2020).

Claudio Campricio Ribeiro Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 29.06.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura:

João Luiz Anacleto - Assessor Executivo de Gabinete